EDITAL Nº 243, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026 "

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 e 30/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 10/12/2026

Horário: 09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Maior desconto

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 07/12/2026.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 10 de dezembro de 2026, 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, para atuação nas Escolas Municipais e demais prédios públicos do Município, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será MAIOR DESCONTO, incidente sobre o valor global estimado do lote único, compreendendo os três itens previstos no Termo de Referência.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser aplicado de forma linear e proporcional sobre os valores de referência de todos os itens que

compõem o lote, não sendo admitida a aplicação de percentuais diferenciados entre os itens.

O valor final de cada item será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o respectivo valor estimado pela Administração, devendo a soma dos valores resultantes corresponder ao valor global da proposta vencedora.

O percentual de desconto ofertado deverá ser mantido durante a execução contratual, observadas as disposições legais relativas aos reajustes e eventuais alterações contratuais.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de Lei da LOA/ 2027 (que está em tramitação), condicionando a assinatura do contrato e a emissão do empenho à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária.

2.2 A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7.Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 6 e 9.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], contado da solicitação do pregoeiro.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observadas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.1.1 Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo salários, adicionais legais e convencionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, benefícios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, provisões rescisórias, aviso-prévio e respectivas incidências, bem como os custos de substituição e reposição de profissionais.

6.1.2 Deverão estar igualmente incluídas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, utensílios e equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de despesas com transporte, deslocamento, treinamento, supervisão, administração, seguros, garantia contratual, tributos, taxas, contribuições, custos indiretos, lucro e quaisquer outros encargos ou despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.1.3 A composição dos preços deverá observar a legislação vigente, os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis e as condições específicas de cada item, inclusive quanto à jornada de trabalho, à necessidade de reposição de profissionais e aos quantitativos de postos-mês previstos na contratação.

6.2. A proposta readequada de preços deverá ser formulada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II juntamente com a planilha de custos.

6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%.**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão

divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os

seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo para o envio da proosta não poderá ser inferior a **2 horas.**

8.1.1 Juntamente com a proposta readequada deverá ser apresentada planilha de custos.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.1.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.1.4.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.1.4.2.1 Os indicadores obtidos nos 2 (dois) últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

9.1.4.2.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um). O índice de Endividamento

(IEG) deve ser menor ou igual a 1 (um). Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.1.4.2.3 Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

9.1.4.2.4 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercícios encerrados. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)

anos.

9.1.4.2.5 As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

9.1.4.2.6 O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

9.1.4.2.7 Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

9.1.4.3 A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

9.1.4.3.1Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;

b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;

c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;

d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;

e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

9.1.4.3.2 Para as demais sociedades:

9.1.4.3.2.1 As empresas com Escrituração Digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil – Recibo de Entrega de Escrituração);

b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);

d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);

f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

9.1.4.3.2.2 Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

9.1.4.3.2.3 As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

a) Termos de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrações do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas.

9.1.4.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.4.3.4 É admissível o Balanço Intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.1.4.3.5.1 Entende-se como “últimos exercícios sociais”, conforme exposto no item “1.2”, as demonstrações contábeis efetivamente registradas no órgão competente ou perante a Receita Federal do Brasil no ano corrente e anteriores, conforme o caso:

9.1.4.3.5.2 Para as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD 1. até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar as demonstrações contábeis do penúltimo exercício, registradas no órgão competente 2. a partir do dia primeiro de maio: obrigatoriamente devem apresentar as demonstrações contábeis do último exercício;

9.1.4.4 Para as empresas que entregam a Escrituração Contábil Digital – ECD 1. até o último dia de junho: deverão apresentar as demonstrações contábeis entregues a Receita Federal do Brasil relativas ao penúltimo exercício 2. a partir do dia primeiro de julho: obrigatoriamente devem apresentar as demonstrações contábeis referente ao último exercício.

9.1.4.5 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital social ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão ou Atestado em nome da Pessoa Jurídica da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de disponibilidade de pessoal capacitado para a execução dos serviços contratados.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos

anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

13.1.2 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.3.seguro-garantia;

13.1.4.fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.1.4.5.título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.5.Após a execução do contrato será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa em caso de caução.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.1.1 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 15 dias úteis após a homologação da licitação a documentação listada, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no edital, Lei 14.133 e Decreto

Municipal 42/2026:

a) Declaração do sócio administrador da empresa indicando no mínimo 43 (quarenta e três) colaboradores, todos com vínculo comprovado junto a licitante, idade mínima 18 anos. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante se dará pela apresentação da CTPS ou outro documento equivalente;
b) Sempre que ocorrer a substituição e ou inserção de novo profissional, o vinculo deverá ser demonstrado, conforme disposto no item anterior.

c) Apresentação de Certidão Negativa Criminal dos colaboradores que irão prestar os
serviços.

14.1.1.1 O prazo de que trata o item 14.1.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.2.O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.3.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, contar da data de seu recebimento.
14.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
14.5.Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.6.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
14.7.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

15.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a aceitação da nota fiscal pelo gestor do contrato em depósito bancário em conta de titularidade do Contratado.

15.2 Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

15.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

15.4 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias incidentes sobre a execução do objeto contratado, inclusive quanto ao ISSQN, enquanto aplicável, e aos tributos instituídos ou modificados em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, observada a legislação vigente em cada período de apuração.

§1º. Em razão da implementação gradual da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, entre outras normas, pela Lei Complementar Federal nº 214/2025 e suas alterações, a CONTRATADA deverá observar as alterações relativas à incidência, às alíquotas, à apuração, ao recolhimento e às obrigações acessórias dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, inclusive quanto à transição do ISSQN para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), quando aplicável.

15.5. Os postos de trabalho destinados exclusivamente às unidades escolares serão remunerados apenas durante 11 (onze) meses por ano, observadas as condições de efetiva prestação dos serviços previstas neste Edital e seus anexos.

16.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1.Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2.A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no

sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

18.1. DO REAJUSTE:

18.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.

18.1.1.1 Qualquer pedido de reajuste deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

18.1.2. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários e convenção coletiva.

18.1.3. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

18.1.4. O reajuste será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituir.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **17.1** deste Edital as seguintes sanções, de acordo com a Lei º 14.133 e o Decreto Municipal nº 42, de 1º de outubro de 2026:

a) advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, no percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. A aplicação de multa não impede a cumulação com as sanções de advertência, impedimento de licitar e

contratar ou declaração de inidoneidade, nem exclui a obrigação de reparação integral dos eventuais danos causados ao Município.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

17.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.5. Não celebrar o contrato ou não assinar/formalizar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo motivo justo aceito pela Administração;

17.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou contrato sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2.12. Praticar as infrações previstas nos itens 17.2.1 a 17.2.6 deste Edital, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Na aplicação da sanção de multa prevista na alínea “b” do item 17.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão especialmente designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas. Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e observar a segregação de funções, não podendo participar do processo quando houver circunstância que comprometa sua isenção.

17.7. Instaurado o processo, a comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 42, de 1º de outubro de 2026.

17.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.15. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.**2. DO REEQUILÍBRIO:**

18.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do

ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal; c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.2.2 Em razão da implementação da Reforma Tributária, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar aplicável, eventual alteração da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, inclusive em decorrência da instituição, substituição, extinção ou alteração das alíquotas e regras de incidência dos tributos, poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovadamente configurados os pressupostos legais.

18.2.2.1 O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do impacto efetivo da alteração tributária sobre os custos da contratação, incluindo, conforme o caso, memória de cálculo, composição de custos original e atualizada, documentos fiscais e demonstrativos tributários pertinentes, bem como a demonstração do nexo causal entre a alteração legislativa e o desequilíbrio alegado.

18.2.2.2 A análise do pedido considerará as condições efetivas da proposta, a legislação tributária aplicável e os impactos efetivamente suportados pela contratada, inclusive eventuais reduções de custos ou benefícios tributários decorrentes da mesma alteração, a fim de evitar compensações indevidas.

18.2.2.3 A alteração da legislação tributária, por si só, não assegura o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nem implica revisão automática dos preços contratados, sendo necessária a comprovação do impacto efetivo e o atendimento dos requisitos legais.

18.2.2.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser apresentado pelo MUNICÍPIO, sempre que houver elementos que indiquem alteração efetiva dos custos ou dos encargos relacionados à contratação observados os requisitos legais aplicáveis.

18.2.2.4.1 O Município poderá iniciar a análise de ofício, mediante justificativa e elementos documentais;

18.2.2.4.2 A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e documentação;

18.2.2.4.3 Será assegurado o contraditório quando houver possibilidade de alteração desfavorável à contratada;

18.2.2.4.4 Eventual alteração dependerá de apuração do impacto real e da formalização adequada, sem redução automática de preço.

18.2.3 Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

19.PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da ordem de início, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

19.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta apresentada;

d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

e) Encaminhar à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de transporte, informando os locais, horários e demais dados necessários à realização dos deslocamentos;

f) Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente;

h) Praticar todos os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a execução do objeto contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) Cumprir prazos previstos no Contrato;

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;

f) Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito à execução do objeto;

g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

h) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

l) Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários.

j) Fornecer mão de obra capacitada, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto da contratação.

k) Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:

k.1. A mão de obra operacional;

k.2. Ferramentas básicas e acessórios necessários à realização dos serviços;

k.3. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.14.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.16.A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.17.Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.19.Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.20.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS.

Ivoti, 25 de novembro de 2026.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação para atuação nas Escolas Municipais e demais prédios públicos do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo e, se faz necessária para atender a necessidade da administração referente a limpeza e conservação dos espaços públicos, tendo em vista que hoje os serviços já são prestados por uma empresa terceirizada, essa licitação visa manter a continuidade dos serviços nos espaços públicos.

O objeto relacionado é considerado serviço continuado , pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua realização estende-se por mais de um exercício financeiro. A contratação de serviço de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e comunidade atendida de forma geral tenham um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer padrões de qualidade e desempenho para efeito de julgamento das propostas.

Os Objetivos fundamentais da contratação são garantir um ambiente limpo e conservado e garantir continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação objetiva a garantia de continuidade dos serviços de limpeza e conservação nos vários espaços públicos tendo em vista que não há servidores efetivos em quantidade suficiente para executar tais serviços. Sendo que foi analisado anteriormente pela administração e a forma mais eficiente e econômica é a contratação de forma terceirizada.

O início do serviço deverá ocorrer em data definida pela Administração com ordem de início. A assinatura do contrato deverá ocorrer antes do início da prestação de serviço.

Justifica-se a escolha considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidade e as necessidades demandadas da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação. Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica e ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como deverá

fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Os serviços a serem contratados terão vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma da prestação do serviço:

Os serviços deverão ser iniciados, após assinatura do contrato, quando for solicitado pela administração, mediante ordem de início.

Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

a) A contratada deverá disponibilizar aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual -EPIs necessários para a função, com Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho e Ministério da Economia (CA), bem como Treinamentos Prévios e Sistemático sobre uso correto do EPI(s), contemplando a higienização e conservação adequada, o manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, o uso de luvas, cuidados e armazenamento adequado de materiais de limpeza, além de fornecer toda capacitação e orientação necessária ou inerente à função do cargo de agente de serviço de limpeza.
b) A contratada deverá apresentar mensalmente a relação de empregados composta na SEFIP,
c) Os funcionários deverão apresentar-se diariamente uniformizados nos locais de trabalho;

d) Em caso de falta ou atestado de algum dos funcionários , a CONTRATADA deverá substituir o mesmo imediatamente.
e) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão registrar a presença diariamente no seu local de trabalho via ponto eletrônico.

Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada:

Realizar trabalhos rotineiros de limpeza em geral de toda a repartição pública, incluindo banheiros, salas de aula, salas, bem como pátios, quadras de esportes e calçadas externas; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; fazer serviços de faxina em geral; zelar pela higiene e a conservação do local de trabalho conforme rotina específica de cada repartição pública, bem como pela conservação dos equipamentos, instrumentos de trabalho e executar tarefas afins.

.

DETALHAMENTO DAS TAREFAS

Rotinas que deverão ser realizadas diariamente:

a) Varredura geral de todas as dependências, piso, caso não seja revestido com carpete, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras;
b) Limpeza e remoção, com pano úmido, do pó dos equipamentos e móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas, quadros, extintores de incêndio e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
c) Recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
d) Lavagem das dependências em que o piso não seja forração e do piso e paredes de elevadores;
e) Lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
f) Reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pelo Contratante;

g) Lavagem de louça e outros serviços correlatos que se fizerem necessários.
h) Varredura mecanizada (com soprador de folhas) ou manual das áreas dos pátios e dependências e espaços públicos;
i) Executar a rega periódica das plantas e vegetações dispostas nos vasos e floreiras das áreas internas/externas e comuns do local, conforme a necessidade das espécies e orientação da fiscalização do contrato, garantindo a preservação e a limpeza do espaço;
j) Realizar a lavagem/limpeza de tecidos, panos de prato, toalhas de mesa e demais materiais utilizados nas escolas e para decoração dos eventos em geral.

Rotinas que deverão ser realizadas Quinzenalmente:

a) Limpeza geral de pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina, limpeza de forrações e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
b) Limpeza e lustração dos vidros interno, portas e basculantes;
c) Remoção de poeira e outras sujeiras, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
d) Limpeza de refrigeradores e microondas;
e) Limpeza das soleiras das janelas.

Rotinas que deverão ser realizadas mensalmente:

a) Limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético; dos revestimentos em mármore, com produtos adequados, e dos vidros das janelas;
b) Lavagem e desinfecção dos azulejos dos banheiros e cozinhas;
c) Limpeza da caixa de gordura da cozinha;
d) Lavagem de escadarias e calçadas externas;
e) Lavagem e desinfecção de tapetes e capachos;
f) Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

Rotinas que deverão ser realizadas trimestralmente:

a) Lavagem externa dos vidros;
b) Limpeza de lâmpadas, globos, fluorescentes e aparelhos elétricos;
c) Limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
d) Limpeza de persianas;

OBS: A qualquer momento, poderá ser solicitada uma limpeza mais pesada dos ambientes em decorrência das condições climáticas ou mediante constatação, pelos fiscais, da necessidade. Nessas situações, o ocupante do posto de trabalho poderá ser solicitado a utilizar lavadora de alta pressão ou outros equipamentos que possam facilitar a execução do trabalho.

DA LIMPEZA TERMINAL EM AMBIENTES DE SAÚDE

Nos locais destinados à prestação de serviços de saúde abrangidos pelo presente Termo de Referência, além das rotinas ordinárias de limpeza e conservação, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza terminal dos ambientes, observando a periodicidade estabelecida de acordo com a finalidade e o grau de utilização de cada ambiente, conforme segue:

a) Ambientes onde ocorram procedimentos cirúrgicos: limpeza terminal semanalmente;

b) Ambientes onde ocorram procedimentos ambulatoriais, tais como ambulatórios, enfermarias e salas de curativos: limpeza terminal quinzenalmente;

c) Ambientes administrativos: limpeza terminal mensalmente.

A limpeza terminal deverá compreender, no mínimo:

a) limpeza e desinfecção de pisos, paredes, vidros, portas, maçanetas, rodapés e demais superfícies;

b) limpeza e desinfecção de mobiliários, bancadas, mesas, cadeiras, armários e demais superfícies de contato;

c) limpeza de equipamentos e estruturas externas, observadas as orientações específicas de cada equipamento;

d) higienização de pias, lavatórios e demais pontos de uso de água;

e) remoção de resíduos e higienização dos recipientes destinados ao descarte;

f) limpeza e desinfecção de superfícies de alto contato;

g) utilização de produtos saneantes adequados ao tipo de superfície e à finalidade da limpeza e desinfecção, observadas as orientações do fabricante e as normas aplicáveis;

h) utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades executadas.

A execução da limpeza terminal deverá observar as características e a finalidade de cada ambiente, bem como as orientações e protocolos estabelecidos pelo órgão ou unidade responsável, de modo a garantir condições adequadas de higiene, conservação e segurança para usuários e servidores.

A Contratada deverá apresentar ao fiscal antes do início da prestação de serviços certificado de realização de capacitação/treinamento em boas práticas de higienização e limpeza em serviços de Saúde e Biossegurança para os postos de trabalho solicitados pela Secretaria de Saúde.

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) para a limpeza terminal deverão ser aqueles sugeridos na FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), sendo no mínimo: luva descartável, óculos de proteção, máscara descartável

Condutas especiais:

1) Jamais misturar produtos de limpeza, como água sanitária, limpador multiuso e outras soluções;
2) Somente diluir os produtos conforme as especificações do fabricante impressas na embalagem original do produto. No caso de solução clorada, a diluição será indicada pelo Contratante.
3) Jamais utilizar materiais, produtos e equipamentos das instalações sanitárias em outro local ou para outras finalidades;
4) Jamais utilizar recipientes de coleta de lixo para outras finalidades;
5) Não lavar pisos em horário de fluxo intenso, e sempre que os lavar colocar as placas de advertência de piso molhado, seja enquanto o piso estiver sendo lavado, seja enquanto permanecer molhado.
6) Usar a técnica de dois baldes , onde em um deles é diluído o produto, conforme recomendado pelo fabricante, e , no outro, colocada água pura para o enxague do pano que está sendo usado, água esta que deve ser trocada seguidamente durante o processo de limpeza;;
7) No caso de secreções como sangue, urina, vômito e outros, retirar o excesso com papel, aplicar água sanitária pura em cima da secreção, deixar atuar por dez minutos, e proceder a limpeza com escovas, panos, água, e por último enxaguar com água limpa e secar.

Da Idade mínima, escolaridade e da postura do prestador de serviço:

1) A prestador de serviço contratado deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
2) O prestador de serviço contratado deverá ser alfabetizado , tendo capacidade de leitura e compreensão de instruções operacionais;
3) Postura desejada: o prestador de serviço deverá ter bons hábitos de higiene e boa apresentação pessoal; apresentar-se devidamente uniformizado e de cabelos presos, unhas cortadas e limpas, sem anéis e adornos; evitar o uso de telefone celular durante a execução das atividades, ressalvados casos de urgência ou necessidade operacional; e manter postura profissional compatível com o ambiente de trabalho;

4) O prestador de serviço deverá utilizar, durante todo o período das atividades, o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual –EPI(s) necessários para o exercício da função.

Especificação do objeto/valor máximo

Item	Descrição	Quantidade de postos de trabalho mensais	Valor de referência mensal por posto de trabalho
01	Prestação de serviço de limpeza e conservação . Posto de trabalho com 40 horas semanais. (8 horas diárias) sem reposição no período de férias.	26 postos de trabalho	
02	Prestação de serviço de limpeza e conservação . Posto de trabalho com 40 horas semanais. (8 horas diárias) com reposição no período de férias.	11 postos de trabalho	
03	Prestação de serviço de limpeza e conservação . Posto de trabalho diário por colaborador em uma escala 12x36 horas.	6 postos de trabalho	

Necessidade das secretarias:

Postos 40 horas sem reposição de profissional no período de férias (férias do posto de trabalho deverá ser de 30 dias entre dezembro e janeiro , datas a definir conforme calendário letivo)

26 postos para a Secretaria de Educação

Total 26 postos

Postos 40 horas com reposição de profissional no período de férias

06 postos para a Secretaria de Saúde

02 postos para a Secretaria do Desenvolvimento Social

03 postos para a Administração

Total 11 postos

Postos 12/36 horas

04 postos para a Secretaria de Saúde

02 posto para a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto

Total 06 postos

Da Jornada de trabalho :

Postos de 40 horas semanais:

Os serviços serão prestados com jornada semanal de 40 horas, com carga horária diária de 8 horas, e deverá ocorrer preferencialmente no horário entre 06:30 e às 18 horas de cada dia de segunda à sexta feira, conforme necessidade de cada repartição. Havendo, ainda, a possibilidade da Contratante exigir eventual atuação em outros horários e outros dias da semana, com prévia solicitação à Contratada. Alguns postos de trabalho podem prestar serviço em mais de um local, conforme necessidade da administração.

O Município poderá solicitar o aumento de serviços de forma temporária, ou seja, para eventual substituição de servidor do quadro de efetivos em gozo de período de licença saúde e /ou licença maternidade.

Postos de trabalho diários de 12x36h:

Os postos deverão operar em regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas), com cobertura ininterrupta de 7 (sete) dias por semana, englobando sábados, domingos e feriados. Alguns postos de trabalho podem prestar serviço em mais de um local, conforme necessidade da administração. A contratada deverá organizar as escalas a fim de garantir a cobertura do posto de trabalho de forma ininterrupta nos 7 dias da semana.

O Município poderá solicitar o aumento de serviços de forma temporária, ou seja, para eventual substituição de servidor do quadro de efetivos em gozo de período de licença saúde e /ou licença maternidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Fica designado como Gestor da entrega ou contrato a Sra Marisa Inês Lauermann Hartmann. O Gestor do Contrato designa como fiscalizadores da entrega ou contrato a Sra. Cristel Feldmann Wecker para os postos de trabalho alocados na Secretaria de Educação, a Sra Lucélia Juliana K. Habitzreuter para os postos de trabalho de 12/36h alocados na Secretaria de Saúde, a Sra Gisele Krug para os postos de 40 horas alocados na Secretaria de Saúde, a Sra Daiane Marilia Wingert para os postos de trabalho alocados na Secretaria de Desenvolvimento Social, a Sra Nathalia Seewald para os postos de trabalho alocados na Secretaria de Administração, o Sr Tiago Rodrigues Ebling para o posto de trabalho alocado na Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto e o Sr Leonir Schuler para o posto de trabalho que atenderá as praças do Município.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. A fiscalização será feita por inspeções periódicas nos prédios públicos atendidos, conferência de rotinas executadas , controle de frequência e avaliação da qualidade do serviço prestado .

O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

O Município, por intermédio de seus servidores designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços

prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições , sujeitando-se também às sanções previstas no Edital e na Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até quinze(15) dias após os serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório correspondente aos funcionários que ocupam os postos de trabalho, e comprovante de folha ponto eletrônica de cada funcionário que prestou serviço. Não serão aceitas folhas ponto manuais.

A medição será realizada com base na efetiva disponibilização e cobertura dos postos de trabalho contratados, considerando os dias e horários estabelecidos para cada posto.

A ausência de empregado da CONTRATADA **não ensejará desconto quando houver a imediata substituição por outro profissional,** de forma a garantir a integral cobertura do posto e o cumprimento da jornada contratualmente estabelecida.

DA GLOSA POR AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL SEM SUBSTITUIÇÃO

Na hipótese de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, sem que a CONTRATADA providencie sua substituição, de modo a assegurar a continuidade e a integralidade da prestação dos serviços, será efetuada glosa proporcional ao período de ausência e de efetiva indisponibilidade do posto, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo.

§ 1º Para fins de glosa, será considerado como período não executado aquele em que o posto permanecer sem a devida cobertura por profissional substituto, sendo aplicado o valor correspondente a cada dia ou plantão não trabalhado, conforme a jornada do respectivo posto e os valores definidos na tabela de glosas.

§ 2º Caso a CONTRATADA permaneça **até 10 (dez) dias** consecutivos sem providenciar a substituição do profissional ausente, serão aplicados os descontos correspondentes a cada dia ou plantão em que o posto permanecer sem cobertura, conforme os valores estabelecidos na tabela.

§ 3º **Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias consecutivos sem substituição**, a CONTRATADA **perderá o direito ao recebimento do valor correspondente ao posto de trabalho não coberto,** sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

§ 4º A glosa prevista nesta cláusula possui natureza de ajuste do pagamento em razão da parcela do serviço não efetivamente prestado, não se confundindo com eventual multa ou outra sanção administrativa que venha a ser aplicável em decorrência do descumprimento contratual.

§ 5º O período de ausência e a inexistência de substituição deverão ser registrados e atestados pelo fiscal do contrato, com indicação das respectivas datas e, quando aplicável, dos horários ou plantões não cobertos.

A aplicação da glosa decorrente da não execução parcial dos serviços não afasta a possibilidade de aplicação de multa ou de outras sanções previstas no edital e no contrato, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Tabela de Glosa por Ausência sem Substituição - por posto de trabalho

Período sem cobertura	Glosa
1 hora	R$ 30,00
Até 4 horas	R$ 120,00
Até 6 horas	R$ 190,00
Até 8 horas	R$ 250,00
Até 12 horas	**R$ 400,00**

Obs: Em caso de renovação contratual os valores da tabela de glosa serão atualizados utilizando-se o índice do IPCA.

A cada mês será exigida a apresentação de cópia da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos funcionários da empresa que laborarem nos serviços licitados. O fornecedor deverá apresentar mensalmente as CNDs da empresa e manter os critérios de habilitação exigidos no edital durante todo o contrato.

Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Também serão descontados pelo Município os valores referentes ao ISSQN, uma vez que os serviços serão prestados no Município de Ivoti.

Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, ou a que vier a substituí-la.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente, deverá ser o licitante. O fornecedor deverá indicar na NF o número da conta, agência e banco de pagamento.

É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária , estão sujeitos à retenção na fonte.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- A contratada deverá disponibilizar mão de obra para a prestação do serviço de limpeza e conservação;
- A contratada, quando se tratar de profissional lotado em escolas municipais, sem reposição de profissional para o período de férias, deverá respeitar o período de férias dos alunos e funcionários da Contratante, que ocorre sempre entre os meses de dezembro e janeiro, em data a ser definida antes do término do ano letivo. **Neste período as escolas ficarão fechadas e não haverá prestação de serviço por um período de 30 dias;**
- A Contratada deverá oferecer aos seus funcionários contratados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) necessários para a função, com Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (CA), bem como os Treinamentos Prévios e Sistemáticos sobre o uso correto de EPI(s), contemplando a higienização e conservação adequada, o manuseio e a diluição de produtos químicos de limpeza, o uso de luvas, cuidados e armazenamento adequado de materiais de limpeza, além de fornecer toda a capacitação e orientação necessária ou inerente à função do cargo.
- A empresa deverá disponibilizar uniforme para os funcionários contratados em quantidades suficientes para o uso diário. No uniforme deverá constar o nome da empresa contratada, a empresa deverá disponibilizar no mínimo jaleco ou camiseta com identificação da empresa.
- Os postos de trabalho serão distribuídos pela administração pública conforme necessidade. Havendo necessidade de alteração do local de trabalho, o contratado será avisado com antecedência mínima de 24 horas. Alguns postos de trabalho podem prestar serviço em mais de um local, conforme necessidade da administração;

- A Contratada deverá instruir e fiscalizar as atividades nas repartições públicas, bem como fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual dos seus funcionários. Os funcionários deverão se adequar às normas de cada local de trabalho e participar de eventual treinamento ou formação que venha a ser oferecido pela contratante;
- A contratada deverá oferecer treinamentos periódicos para os seus funcionários sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho, uso de EPI(s), boas práticas e outros assuntos que contemplem as exigências da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A Contratada deverá apresentar mensalmente a relação dos funcionários compostas na SEFIP;
- A Contratada deverá informar, ao fiscal do contrato, os nomes dos respectivos funcionários que irão trabalhar em cada repartição pública. Em caso de substituição de funcionário durante a vigência do contrato, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato e encaminhar a documentação do novo funcionário para análise e registro.
- Fornecer aos seus funcionários os auxílios transporte e alimentação/refeição conforme dispõe a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria, a Administração não fornecerá qualquer tipo de benefício ao funcionário contratado;
- Realizar o pagamento aos funcionários dos percentuais de insalubridade que constarem no laudo de insalubridade da empresa;
- Em caso de faltas, afastamentos ou atestados a Contratada deverá substituir imediatamente o funcionário faltante;
- A Contratada deverá manter controle de frequência de seus funcionários de forma digital/eletrônica e deverá disponibilizá-lo ao fiscal do contrato mensalmente junto com a NF de prestação de serviços. O sistema poderá ser por ponto biométrico ou por geolocalização, via aplicativo, e a empresa deverá prever , se utilizar deste recurso, mecanismos de segurança contra fraudes;

- Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas:
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o objeto contratado;
- Assumir todo e quaisquer ônus com pessoal e por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. quer municipais, estaduais ou federais, comprometendo-se a pagá-los à época própria, ficando excluída a Contratante de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da contratada;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos seja de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;
- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo;
- Obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela Contratante, de acordo com as conveniências e necessidades da Contratante;
- Substituir, por solicitação do contratante, os funcionários cuja permanência, atuação ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços ou, ainda, que atentem contra os regulamentos internos da Contratante;

- Aceitar os acréscimos e supressões contratuais propostos pela Contratante nos termos estabelecidos no Art 125, da lei 14.133/2021;
- Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação de serviços;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Na assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes documento à contratante:

Documentos da empresa (assinados pelo representante legal):

1) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
2) LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho;
3) Laudo de Insalubridade/Periculosidade;

- Antes do início da atividade e sempre que ocorrer troca de funcionário:

Documentos dos empregados que irão desempenhar as atividades do contrato:

1) FRE – Ficha Registro de Empregado;
2) Ficha de EPI;
3) ASO – atestado de saúde ocupacional;
4) Certificados dos Treinamentos de uso de EPI (NR6);
5) CAT: cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, quando ocorrer, deverá ser enviada para o fiscal do contrato.

Obrigações específicas quanto aos EPI(s)

A contratada deverá fornecer aos funcionários no mínimo os EPI(s) abaixo listados, além de outros que possam ser necessários para o exercício da referida função

a) Sapatos de segurança com C.A (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério do trabalho e Emprego) ;
b) Luvas de borracha com C.A (Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

de cor amarela , tantas quantos forem necessárias para a realização das atividades;

c) Jalecos ou coletes com identificação da empresa;
d) Proteção respiratória (máscaras) sempre que recomendado o uso pelo respectivo fabricante do produto a ser utilizado.
e) Óculos de proteção com CA, para uso durante a diluição de produtos químicos , atividades com projeção de gotículas/respingos e lavagem com equipamentos tipo lava-jato.

Todos os EPI(s) disponibilizados devem ser substituídos sempre que necessário, a empresa deverá manter registro de entrega dos EPI(s) aos seus funcionários. No registro deverá constar, no mínimo, o nome do funcionário, data de entrega do EPI e assinatura do funcionário que recebeu. Esses documentos poderão ser solicitados pela Administração a qualquer momento para verificação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que eventualmente forem executados fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, em princípio, para a contratação almejada o valor total de R$ XXXXXXX.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual e poderá ser renovado por iguais períodos caso seja vantajoso para a administração.

Ivoti , 23 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARISA INES LAUERMANN HARTMANN
Data: 29/10/2026 15:02:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marisa Inês Lauermann Hartmann

Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: **CPF:**	

Item	Descrição	Unidade	VI unitário	Total
1				

A empresa: ..... declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

_____

assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à Pregão Eletrônico nº 85/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL
Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2026 Pregão Eletrônico nº 85/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, para atuação nas Escolas Municipais e demais prédios públicos do Município de Ivoti, conforme especificações, quantitativos, locais de execução e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2026 e na proposta vencedora.

2.2. Os serviços serão executados mediante disponibilização de postos de trabalho, observadas as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais e de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme distribuição e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta contratada.

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2026 e seus anexos;
Termo de Referência;
Proposta comercial e planilha de composição de custos da CONTRATADA;
Demais documentos que instruem o processo licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, respeitando os quantitativos, as jornadas, os horários e a distribuição dos postos de trabalho definidos pela Administração.

3.3. Os postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverão observar a carga horária diária de 8 (oito) horas, preferencialmente entre 6h30min e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade de cada repartição.
3.4. Os postos de trabalho em regime 12x36 deverão garantir cobertura ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, cabendo à CONTRATADA organizar as escalas de trabalho de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
3.5. Alguns postos poderão prestar serviços em mais de um local, conforme necessidade da Administração, bem como atuar em horários e dias distintos dos inicialmente previstos, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais.
3.6. A CONTRATADA deverá executar todas as rotinas diárias, semanais, quinzenais, mensais e trimestrais previstas no Termo de Referência, incluindo os serviços específicos de limpeza terminal nos ambientes de saúde, quando aplicável.
3.7. A CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização quanto à execução das atividades, sem prejuízo da responsabilidade pela organização, supervisão e gestão de seus empregados.
3.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, de forma temporária e devidamente justificada, o aumento dos serviços para atendimento de necessidades decorrentes de afastamentos de servidores municipais, inclusive por licença-saúde ou licença-maternidade, observados os limites legais e contratuais e a formalização da correspondente autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
4.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
4.4 Em caso de renovação também deverá ser renovada a garantia contratual.
4.5 A CONTRATADA poderá solicitar a extinção antecipada do presente contrato, mediante comunicação formal e por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificada, ficando obrigada a manter a integral execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais durante o período de aviso prévio, até a formalização da extinção.
4.5.1 A solicitação ou comunicação de extinção não produzirá efeitos automaticamente, devendo ser formalmente analisada e, quando cabível, autorizada pela Administração, mediante o respectivo procedimento administrativo e formalização do instrumento pertinente
4.6 O CONTRATANTE também poderá manifestar sua intenção de promover a extinção antecipada do contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

.

4.7 Durante o período de aviso prévio, permanecem vigentes todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive a prestação integral dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.8. A extinção contratual deverá observar os direitos das partes, eventuais obrigações pendentes e as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R$ .....,

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até quinze(15) dias após os serviços executados, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, bem como cópia da GFIP, dos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação dos gestores/fiscais do contrato.
6.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
b) relatório dos funcionários que ocuparam os postos de trabalho no período;
c) comprovantes de folha-ponto eletrônica dos funcionários alocados, não sendo aceitas folhas-ponto manuais;
d) cópia da GFIP ou documento equivalente exigível e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativos aos empregados vinculados à execução contratual;
e) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, quando aplicável.
6.2. A medição será realizada com base na efetiva disponibilização e cobertura dos postos de trabalho contratados, considerando os dias e horários estabelecidos para cada posto.
6.3. A ausência de empregado da CONTRATADA não ensejará desconto quando houver imediata substituição por outro profissional, garantindo-se a integral cobertura do posto e o cumprimento da jornada contratualmente estabelecida.
6.4. Na hipótese de ausência de profissional sem a correspondente substituição, será efetuada glosa proporcional ao período de ausência e de efetiva indisponibilidade do posto, observados os critérios e a tabela previstos no Termo de Referência.
6.5. Os postos de trabalho destinados exclusivamente às unidades escolares serão remunerados apenas durante 11 (onze) meses por ano, observadas as condições de efetiva prestação dos serviços previstas no Edital e seus anexos.
6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive INSS, ISSQN, Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos incidentes, conforme legislação vigente.

6.7. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias incidentes sobre a execução do objeto, inclusive quanto aos tributos instituídos ou modificados em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, observada a legislação vigente em cada período de apuração.
6.8.O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, devendo constar na nota fiscal os dados bancários para depósito.
6.9. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.10. Eventuais erros na nota fiscal ou na documentação apresentada implicarão sua devolução para correção, sendo o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação regular**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo que, para o exercício de 2026, a cobertura orçamentária corresponderá ao período de execução previsto neste exercício, mediante prévia reserva de dotação. As despesas relativas ao exercício de 2027 serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, ficando sua execução condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual, à confirmação da disponibilidade de recursos e à emissão do empenho correspondente, observada a legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO
8.1. DO REAJUSTE:
8.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.
8.1.1.1 Qualquer pedido de reajuste deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.
8.1.2. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários e convenção coletiva.
8.1.3. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

8.1.4. O reajuste será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituir.
8.2. DO REEQUILÍBRIO:
8.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal; c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
8.2.2 Em razão da implementação da Reforma Tributária, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar aplicável, eventual alteração da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, inclusive em decorrência da instituição, substituição, extinção ou alteração das alíquotas e regras de incidência dos tributos, poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovadamente configurados os pressupostos legais.
8.2.2.1 O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do impacto efetivo da alteração tributária sobre os custos da contratação, incluindo, conforme o caso, memória de cálculo, composição de custos original e atualizada, documentos fiscais e demonstrativos tributários pertinentes, bem como a demonstração do nexo causal entre a alteração legislativa e o desequilíbrio alegado.

8.2.2.2 A análise do pedido considerará as condições efetivas da proposta, a legislação tributária aplicável e os impactos efetivamente suportados pela contratada, inclusive eventuais reduções de custos ou benefícios tributários decorrentes da mesma alteração, a fim de evitar compensações indevidas.
8.2.2.3 A alteração da legislação tributária, por si só, não assegura o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nem implica revisão automática dos preços contratados, sendo necessária a comprovação do impacto efetivo e o atendimento dos requisitos legais.
8.2.2.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser apresentado pelo MUNICÍPIO, sempre que houver elementos que indiquem alteração efetiva dos custos ou dos encargos relacionados à contratação observados os requisitos legais aplicáveis.
8.2.2.4.1 O Município poderá iniciar a análise de ofício, mediante justificativa e elementos documentais;
8.2.2.4.2 A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e documentação;
8.2.2.4.3 Será assegurado o contraditório quando houver possibilidade de alteração desfavorável à contratada;
8.2.2.4.4 Eventual alteração dependerá de apuração do impacto real e da formalização adequada, sem redução automática de preço.

8.2.3 Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado através do site https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, tendo o Município até 30 (trinta) dias para análise.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato a os Sres.

9.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Ficam designados como Gestores do presente contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta apresentada;

10.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

10.5 Encaminhar à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de transporte, informando os locais, horários e demais dados necessários à realização dos deslocamentos;

10.6 Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;

10.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente;

10.8 Praticar todos os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

b) Disponibilizar e manter os profissionais necessários à execução integral dos serviços, respeitando as jornadas e os quantitativos contratados;

c) Organizar as escalas de trabalho, especialmente nos postos de 12x36, garantindo a cobertura dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

d) Providenciar a imediata substituição de empregados ausentes, afastados ou impedidos de comparecer ao trabalho, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;
e) Fornecer aos empregados uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência;
f) Garantir que os empregados recebam treinamento e capacitação necessários à execução das atividades, especialmente quanto aos procedimentos de limpeza e biossegurança nos ambientes de saúde;
g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de salários, adicionais, benefícios e demais verbas trabalhistas de seus empregados;
i) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme exigências contratuais;
k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
l) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato;
m) Atender às determinações e orientações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, as irregularidades verificadas;
n) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia autorização da Administração, quando admitida pelo edital e pela legislação;
p) Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, inclusive quanto às normas de proteção ao trabalho de menores;
q) Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

11.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos vínculos empregatícios de seus funcionários, inexistindo qualquer relação de emprego entre estes e o CONTRATANTE.

11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

12.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

12.3.O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 .Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
13.2.1 advertência;
13.2.2 multa (moratória ou compensatória);
13.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3 As sanções previstas nas alíneas 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
13.4 Da Advertência. A sanção de advertência é cabível exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 2º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que não tenha havido prejuízo relevante ao Município de Ivoti ou a terceiros (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.4.1. É expressamente vedada a aplicação de advertência nas hipóteses de recusa injustificada em assinar/formalizar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, de inexecução total do ajuste ou de condutas eivadas de dolo, fraude ou má-fé.
13.5 Da Multa. A sanção de multa possui caráter moratório ou compensatório, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou do item adjudicado, observados os seguintes parâmetros:
13.5.1 Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto ou no

cumprimento de prazos parciais sujeitará o contratado à multa diária de:
I - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato e converter a mora em inexecução parcial ou total.
13.5.2 Multa Compensatória: Será aplicada nas demais infrações administrativas, calculada sobre o valor total do contrato, do empenho ou do item adjudicado/registrado, conforme as alíquotas estabelecidas no Decreto Municipal 42/2026.
13.5.2.1 A aplicação de multa não impede a cumulação com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exclui a obrigação de reparação integral dos eventuais danos causados ao Município.
13.6 Do Impedimento de Licitar e Contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivoti será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII Decreto Municipal 42/2026, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.
13.7 Da Declaração de Inidoneidade. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º Decreto Municipal 42/2026, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem imposição de sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.8 DA DOSIMETRIA E MÉTODOS DE CÁLCULO DAS MULTAS
13.8.1 Na fixação e dosimetria da sanção, a autoridade competente considerará:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV - os danos decorrentes para a Administração Pública Municipal;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.8.2 Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes
13.8.2.1São circunstâncias atenuantes:
I - a ausência de dolo, má-fé ou intenção deliberada de descumprir obrigações;
II - a comunicação prévia, formal e tempestiva à Administração sobre impossibilidades supervenientes;
III - a adoção espontânea de medidas destinadas a mitigar as consequências da infração ou a reparar o dano antes da decisão administrativa;
IV - o histórico regular e satisfatório no cumprimento de outros contratos firmados perante o Município de Ivoti;
V - a ausência de penalidades aplicadas ao licitante/contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
13.8.2.2. São circunstâncias agravantes:
I - a reincidência na prática de infrações administrativas licitatórias no âmbito do Município de Ivoti no período de 12 (doze) meses;

II - a existência de dolo, má-fé, simulação ou fraude;
III - a ocorrência de prejuízo financeiro direto ou descontinuidade de serviços públicos essenciais prestados à população de Ivoti;
IV - a recusa injustificada do infrator em sanar a irregularidade apontada no prazo concedido pela fiscalização.
13.9 Dos Percentuais de Multa por Tipo de Infração
Respeitada a faixa legal de 0,5% a 30%, a multa compensatória/sancionatória será fixada com base nas seguintes alíquotas de referência, incidentes sobre o valor total do ajuste ou do item adjudicado:
I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justo aceito pela Administração (art. 2º, VI): Alíquota base: 2% a 5% sobre o valor total da proposta/item adjudicado.
II - Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação essencial (art. 2º, IV e V): Alíquota base: 1% a 3% sobre o valor global da proposta.
III - Inexecução parcial do contrato (art. 2º, I): Alíquota base: 5% a 10% sobre o valor da parcela não executada.
IV - Inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos (art. 2º, II): Alíquota base: 10% a 15% sobre o valor global do contrato.
V - Inexecução total do contrato (art. 2º, III): Alíquota base: 15% a 20% sobre o valor global do contrato.
VI - Apresentação de documento falso, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou atos lesivos (art. 2º, VIII a XII): Alíquota base: 20% a 30% sobre o valor total do contrato/certame, sem prejuízo da aplicação de Impedimento ou Declaração de Inidoneidade.
Parágrafo único. A incidência de circunstâncias atenuantes poderá reduzir a alíquota base em até 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o piso legal de 0,5%. A incidência de circunstâncias agravantes poderá elevar a alíquota base até o teto legal de 30%.
13.10 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (PAS)
13.10.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão especialmente designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.10.1.1 O processo será instaurado mediante comunicação formal da fiscalização do contrato, da comissão de contratação, do agente de contratação ou do pregoeiro, dirigida à autoridade competente, contendo a descrição dos fatos, os elementos de informação disponíveis e a indicação, em tese, da infração praticada.
13.10.1.2 A instauração do processo não impede a adoção de medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, desde que devidamente motivadas e sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
13.10.1.3 O Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que avaliarão os fatos e as circunstâncias conhecidas. § 1º Os membros da comissão deverão atuar com imparcialidade e observar a

segregação de funções, não podendo participar do processo quando houver circunstância que comprometa sua isenção.

13.10.1.4. Instaurado o processo, a comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.1.5 A intimação deverá conter a descrição detalhada dos fatos imputados, a indicação das respectivas circunstâncias, a capitulação legal da infração e as sanções em tese aplicáveis.

13.10.1.6 A intimação será realizada por meio eletrônico cadastrado, correio com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado, admitida a publicação oficial nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.10.1.7 A comissão apreciará os pedidos de produção de provas, podendo indeferir, mediante decisão fundamentada, aquelas que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10.1.8. . Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a comissão promoverá a instrução do processo, realizando as diligências e produzindo as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive aquelas requeridas e deferidas.

13.10.1.9 Se houver deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1.10 Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório conclusivo, no qual deverá indicar, de forma fundamentada, os fatos apurados, as provas produzidas, a análise da defesa apresentada, a individualização da conduta, quando cabível, e a conclusão quanto à configuração ou não da infração, propondo, conforme o caso, o arquivamento ou a aplicação da sanção cabível.

13.10.1.11Concluído o relatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, precedida de análise jurídica quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou por este Decreto.

13.10.2. A decisão no Processo Administrativo de Responsabilização caberá:

I - Ao Secretário Municipal da pasta competente, nas sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar;

II - à autoridade competente definida no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, observada a competência exclusiva prevista em lei.

13.11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.11.1 Da decisão sancionatória proferida pelas autoridades indicadas no art. 15 caberá:

I - Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão (a qual, não a reconsiderando no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior);

II - Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade, dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto às sanções de multa, impedimento e inidoneidade até a decisão final na esfera administrativa.

13.12 DA COBRANÇA E REGISTRO DAS PENALIDADES

13.12.1. O valor da multa aplicada poderá ser cobrado mediante:

I - Desconto do valor diretamente dos créditos devidos pelo Município ao contratado;

II - Execução da garantia contratual prestada;

III - Pagamento por guia de arrecadação municipal no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação final.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento espontâneo nem sendo possível o desconto/execução da garantia, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município de Ivoti e remetido para cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

13.12.2. Transitada em julgado a decisão na esfera administrativa, a penalidade aplicada será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ivoti e informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1.A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

15.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7o, LGPD).

15.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6°, LGPD).

15.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

15.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

15.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.
15.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
16. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.
16.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:
16.1.1Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
16.1.2.Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
16.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
16.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
16.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
16.2 O Operador se obriga a:
16.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;
16.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;
16.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;
16.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;
16.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;
16.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

16.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador. **16.3.1** O encarregado será responsável por:
16.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
16.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
16.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.
16.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais em que seja admitida outra forma de formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

18.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e observadas as disposições legais;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

18.3. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, inclusive quanto à aplicação de sanções e à reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti, de de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO
Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

ANEXO I - RESUMO

PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

		Postos	Módulo 1: Composição da Remuneração	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Módulo 3: Provisão para Rescisão	Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente	Módulo 5: Insumos diversos	Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro	Valor Mensal por Posto
1.1	Servente de Limpeza - Escala 12x36	1	R$ 2.359,83	R$ 1.997,13	R$ 31,16	R$ 302,35	R$ 16,67	R$ 617,35	R$ 5.324,49
1.2	Servente de Limpeza - Segunda a Sexta (40 horas semanais) – Educação	1	R$ 2.247,46	R$ 1.925,86	R$ 29,66	R$ 62,18	R$ 16,67	R$ 530,97	R$ 4.812,79
1.3	Servente de Limpeza - Segunda a Sexta (40 horas semanais) – Administração	1	R$ 2.247,46	R$ 1.925,86	R$ 29,66	R$ 285,79	R$ 16,67	R$ 558,69	R$ 5.064,12
	TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS								**R$ 15.201,41**

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Postos de Trabalho	Valor Mensal	Valor Anual
Servente de Limpeza - Escala 12x36	6	R$ 31.946,93	R$ 383.363,12
Servente de Limpeza - Segunda a Sexta (40 horas semanais) – Educação	26	R$ 125.132,64	R$ 1.376.459,07
Servente de Limpeza - Segunda a Sexta (40 horas semanais) – Administração	11	R$ 55.705,36	R$ 668.464,36
Valor Mensal do Contrato		**R$ 212.784,93**	**R$ 2.428.286,55**